

Proc. 1 897/42

(CJT-36-42)

1942

CG/ZM.

Dos atos dos Presidentes de Conselhos Regionais da Justiça do Trabalho que negarem seguimento a recursos extraordinários, cabe aos interessados o remédio de reclamação.

VISTOS RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos de agravo de instrumento interposto por J. M. Melo & Cia. Ltda., do ato do presidente do Conselho Regional da la Região da Justiça do Trabalho, que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto da decisão do referido Conselho Regional, no processo CRT/375-1941:

J. M. Melo & Cia. Ltda., não se conformando com a decisão do Conselho Regional da la Região da Justiça do Trabalho, no processo CRT/375-941, interpoz recurso extraordinário.

Despachando o recurso extraordinário, o Sr. presidente do Conselho Regional negou-lhe seguimento.

Não se conformando os recorrentes, interpõem recurso de agravo de instrumento, baseado no art. 69 do Regulamento da Justiça do Trabalho, combinado com o art. 868 do Código do Processo Civil, vindo os autos desse recurso à apreciação desta Câmara.

CONSIDERANDO que os recorrentes interpõem recurso de agravo de instrumentos, usando, como fonte subsidiária do direito processual trabalhista, o Código do Processo Civil, ex-vi do art. 69 do Regulamento da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO que, no encaminhamento desse recurso, não foram trasladadas as peças indicadas pelos re-

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

correntes, de modo a ter esta Câmara pleno conhecimento da matéria articulada;

CONSIDERANDO que esta Câmara já decidiu que, em caso de recusa de seguimento de recurso extraordinário, por parte de presidente do Conselho Regional, cabe aos interessados o remédio de reclamação;

CONSIDERANDO que tal medida, pela sua simplicidade, se coaduna com o processo na Justiça do Trabalho, o que não se dá com o recurso de agravo; demais complexo para o foro trabalhista;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, do Conselho Nacional do Trabalho, por maioria de votos (cinco contra um), admitir como reclamação a petição inicial, para, julgando-a procedente, determinar a subida dos autos do recurso extraordinário, devidamente instruídos, cabendo ao presidente do Conselho Regional dar ao mesmo recurso o efeito cabível, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1942.

a)	Araujo Castro	Presidente
a)	Cupertino de Gusmão	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 7 1 4 1942

Publicado no Diário Oficial em 17 1 4 1942